



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 113/2020

Excelentíssimo Senhor
PROF. ALDO AMBRÓSIO MORELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A execução de projetos que visem implementar hortas comunitárias contribuem para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros urbanos, além de estarmos eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças como a dengue. Com a produção de hortaliças para o consumo das famílias, estaremos incentivando o empreendedorismo dentro do seio familiar e dentro das comunidades, melhorando o poder aquisitivo daqueles de baixa renda, sobretudo, proporcionando uma alternativa para aqueles que se encontram na estatística do desemprego. O plantio de hortaliças, seja no modo operante familiar, seja nos moldes comunitárias, nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade mantém o cultivo e a gestão dos lucros. Essa prática tem alcançado resultados positivos no combate à fome e na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

Em suma, quero acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto desses terrenos que, antes do programa, continham seu status de ocioso, servindo apenas como depósitos de entulhos. Será uma oportunidade em que a Secretaria de Agricultura estará mais próxima das comunidades, disseminando o cultivo de alface, tomate, rúcula, couve, espinafre, repolho, beterraba, cenouras, entre outras variedades de verduras e legumes.

Diante do exposto, **indico ao Prefeito Municipal a criação de uma horta comunitária, estudando-se a possibilidade de manter dois servidores públicos para dirigir os trabalhos e controlar a saída dos produtos. Vale ressaltar que essa prática poderia ser aplicada nas escolas da rede municipal de ensino, ensinando e incentivando os alunos sobre a importância do cultivo e consumo de alimentos saudáveis.**

Como esse projeto de lei que cria a horta comunitária é de iniciativa privativa do Prefeito, por criar ação executiva, com despesas e atribuições à



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Secretaria e a servidores públicos, sugerimos o anteprojeto, em anexo, que poderá ser utilizado pelo Prefeito.

Santa Rita do Sapucaí, 2 de setembro de 2020.

Fábio de Souza Amarins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui o programa de "horta comunitária e familiar" no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR", no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- IV - Aproveitar áreas devolutas;
- V - Manter terrenos limpos e utilizados

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta lei.

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias e Familiar poderá se dar:

- I – Hortas Comunitárias:
 - a) em áreas públicas municipais;
 - b) em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
 - c) em terrenos das associações de moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta e disponível para plantio.
- II – Hortas Familiares:
 - a) em terrenos particulares, para consumo próprio ou abastecimento básico, por comercialização;
 - b) glebas particulares para comercialização.

§ 1º. Nos casos de implantação nos moldes das alíneas *a* e *b* do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura implantará o cadastramento das pessoas interessadas no cultivo de horta e fará sua distribuição na área destinada para esse fim, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.

§ 2º. Nos casos de implantação nos moldes da alínea *c* do inciso I deste artigo, a gestão deverá ser realizada pelas associações de moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 3º. Nas áreas particulares mencionadas no inciso II deste artigo, predominará o interesse familiar ou de grupos familiares, mediante manifestação no ato do cadastro, a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portador da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

Art. 3º. Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

Art. 4º. O processo de implantação de uma horta seguirá os seguintes passos:

- I - localização da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar, a todos os integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, por meio de orientações de seus técnicos, bem como construirá mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Art. 6º. O programa de hortas comunitárias também pode ser utilizado como indicativo de terapia ocupacional, mediante acompanhamento dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º. O produto das hortas comunitárias e familiares poderá ser comercializado livremente pelos produtores.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta lei, por meio de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial nas Secretarias Municipais de Agricultura, de Educação, de Assistência Social e de Saúde.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.